

Dever de Proteção do Meio Ambiente: Eficácia dos Direitos Fundamentais Individuais e da Supremacia do Interesse Público

Expositor: Nedson Jairo R. Marcon

Professor orientador: Hella Gottschesky

Instituição: Faculdade Dom Bosco Porto Alegre

I) Problema:

Em muitos casos práticos o judiciário é chamado a resolver conflitos que envolvem, de um lado, normas protetivas do meio ambiente, e de outro, o direito fundamental de propriedade. Nesses casos deverá ele aplicar a primazia do interesse público sobre o particular? Como deve ser o exame de proporcionalidade?

II) Objetivo da Pesquisa

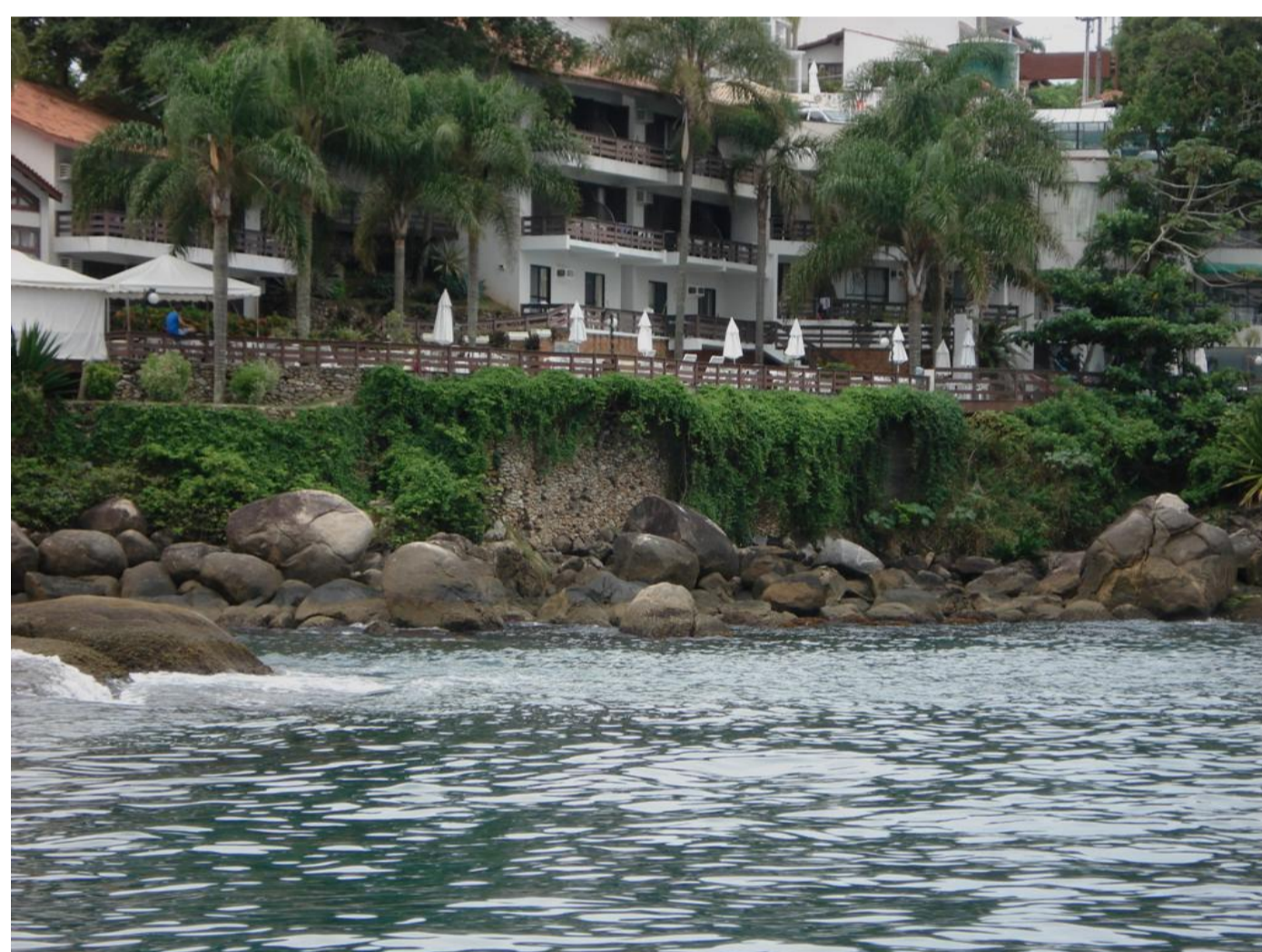
O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os limites de eficácia da supremacia do interesse público, quando este conflita com os direitos fundamentais individuais.

Os objetivos específicos são os de: (a) analisar as decisões judiciais acerca do conflito entre normas protetoras do meio ambiente e o direito fundamental de propriedade para (b) fixar os limites da eficácia da supremacia do interesse público quando do exame de proporcionalidade nas decisões judiciais.

III) Metodologia

A metodologia abordada na pesquisa é indutiva (pois extrai conclusões generalizáveis a partir de casos concretos) e dialética. As técnicas adotadas são a revisão bibliográfica e jurisprudencial.

uso da área de preservação permanente



IV) Resultados

Na presente pesquisa, observou-se que:

- Há grandes divergências jurisprudenciais acerca do problema posto.

Apelação Cível Nº 70029718087, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 13/05/2009 Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. MUNICÍPIO DE VIAMÃO. **CONSTRUÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. ILEGALIDADE. CONSTRUÇÕES SITUADAS EM LOCAL DE RISCO. 1. Demonstrada que as moradias estão situadas em zona de preservação permanente, devem ser realocadas as famílias.** 2. A multa diária é cabível, para o caso de descumprimento da ordem judicial, constituindo meio de coerção, e tendo por objetivo compelir o devedor ao cumprimento de uma obrigação de fazer ou de entregar bem, determinada em título judicial, no prazo assinalado (CPC, arts. 461, §§ 4º e 5º, e 461-A). RECURSO DESPROVIDO.

Apelação Cível Nº 70024903551, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em 12/08/2009) Ementa: apelação cível. direito público não especificado. ação civil pública. defesa do meio ambiente. construção de uma casa mista às margens da lagoa do armazém, no município de Tramandaí. edificação de inúmeras moradias, por pessoas pobres, no entorno da referida lagoa, **área de preservação permanente.** problema social grave e relevante, a reclamar solução global e planejada por parte do ente público municipal. **remoção das estruturas novas construídas que, por si só, não permitirá a recuperação ambiental da área. cotejo de valores constitucionalmente tutelados. prevalência do princípio da dignidade da pessoa humana, valor revestido de centralidade em nosso sistema constitucional. direito à moradia impregnado de caráter social, que representa prerrogativa constitucional deferida a todos.** sentença de improcedência da demanda mantida. apelação desprovida. unânime.

- A proteção do meio ambiente é mais do que objeto de normas que versam sobre direitos subjetivos individuais. O meio ambiente saudável é um bem coletivo, sendo dever de todos protegê-los (art. 225 CF).
- A lesão ao meio ambiente cometida por um particular é uma lesão contra coletividade.

“O ser humano se entende como um ser sobre as coisas, dispondo delas a seu bel prazer, quando deveria se entender junto com a coisas, junto com a natureza, como membro de uma comunidade maior, planetária e cósmica.”

Leonardo Boff. Ecologia, grito da terra, grito dos pobres. São Paulo: Ática. 1996